B

MAIA
SMAS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ELETRICIDADE ÁGUA E SANEAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TELELEITURA E TELEMETRIA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DA MAIA, INCLUINDO A AQUISIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTADORES E RESPETIVOS MÓDULOS E OS NECESSÁRIOS CONCENTRADORES, NO PRAZO DE 6 MESES.**

PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: **243.900,00€ (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS EUROS)**

PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA A), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 20°, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

MAIO 2022

ÍNDICE

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 4ª – LOCAL DA INSTALAÇÃO

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 6ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TELEMETRIA

CLÁUSULA 7ª – VERIFICAÇÃO E RECEÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA 8ª – RECEÇÃO DOS ELEMENTOS AO ABRIGO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª – GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA 11ª – GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA 12ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

CLÁUSULA 13ª – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 14ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 15ª – PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 16ª – PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 17ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 18ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 19ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

CLÁUSULA 20ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 21ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 22ª – CAUÇÃO

CLÁUSULA 23ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 24ª – GESTÃO DA QUALIDADE E PLANO DE INSPEÇÃO E ENSAIO

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 25ª – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 27ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA 28ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÃO ESPACIAL DA EMPREITADA

CLÁUSULA 2ª – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

CLÁUSULA 3ª – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MÓDULOS COM EMISSÃO POR RF

CLÁUSULA 4ª – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS CONCENTRADORES COM EMISSÃO POR GPRS E RECEÇÃO POR RF

CLÁUSULA 5ª – CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – OUTROS REQUISITOS

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e instalação de um sistema de telemetria na zona norte do concelho da Maia (Gemunde, S. Pedro de Avioso e Santa Maria de Avioso), da freguesia do Castêlo da Maia - fornecimento e instalação de unidades locais e respetiva rede de cobertura.

2 - O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, de 31 de agosto, na sua redação atual, doravante designado por CCP.

3 - As quantidades e as zonas geográficas a instalar o sistema de telemetria devem ser de acordo com as quantidades estimadas e respetivas zonas geográficas constantes nos anexos referentes às especificações técnicas, que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato escrito a celebrar, sê-lo-á nos termos dos artigos 94.º e 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

2 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.

3 - O contrato a celebrar integra ainda os elementos seguintes:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1 - O prazo de execução do contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da publicitação do contrato no portal base, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - Este prazo inclui os sábados, domingos e feriados, conforme o disposto no Artigo 470º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4ª – Local de instalação

O sistema de telemetria será instalado na zona norte do concelho da Maia (Gemunde, S. Pedro de Avioso e Santa Maria de Avioso), da freguesia do Castêlo da Maia, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª – Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação especial, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega, instalação e verificação do bom funcionamento dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de prestar garantia e assistência técnica ao sistema de telemetria;

c) Obrigação de continuidade de disponibilização dos componentes do sistema pelo prazo mínimo de 10 anos.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos/tecnológicos que sejam necessários e adequados à implementação do sistema de telemetria nas diversas zonas.

Cláusula 6ª – Conformidade e operacionalidade dos bens que integram o sistema de telemetria

1 - O fornecedor obriga-se a instalar, nos locais indicados pelos SMEAS da Maia, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato, que no decorrer do procedimento ficarem descontinuados, devem ser substituídos por bens que mantenham as mesmas características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos. Os bens substituídos devem ser previamente aprovados pelos SMEAS da Maia.

3 - O fornecedor obriga-se a instalar e entregar os bens e todo o sistema de telemetria em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

4 - É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e respetivas garantias no que respeita à conformidade dos bens.

5 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância.

Cláusula 7ª – Verificação e receção do sistema

1 - Os SMEAS da Maia, no prazo de 30 (trinta) dias, após o términus do prazo de execução, procedem à verificação e receção do bom e integral funcionamento do sistema de telemetria instalado em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais.

2 - Caso seja detetada a existência de anomalias ou deficiências, estas devem ser resolvidas pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3 - Após eliminadas as anomalias ou deficiência detetadas procede-se à receção do sistema, lavrando-se o respetivo auto.

Cláusula 8ª – Receção dos elementos ao abrigo do contrato

1 - Todos os elementos que, ao abrigo do contrato, necessitem de receção ou aprovação dos SMEAS da Maia, são objeto da respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. Esta análise ocorre, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da entrega desses elementos, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos.

2 - Para efeitos de análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar aos SMEAS da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, suspendendo-se o prazo referido enquanto os esclarecimentos não forem entregues.

3 - Caso não seja comprovada a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, os SMEAS da Maia informam, por escrito, o fornecedor.

4 - Para efeitos do número anterior, o fornecedor deve proceder a expensas suas e no prazo razoável que lhe for determinado pelos SMEAS da Maia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização, pelo fornecedor, das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, os SMEAS da Maia procedem a nova análise, nos termos do disposto no n.º 1.

Cláusula 9ª – Gestor do Contrato

1 - O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia designará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunicá-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 10ª – Avaliação de Desempenho

1 - O fornecedor fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.

2 - O fornecedor é avaliado com base nos critérios seguintes: ***Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.***

Cláusula 11ª - Garantia técnica

1 - O fornecedor deve garantir a funcionalidade do sistema por um prazo mínimo de 5 anos, a contar da data de receção, por parte dos SMEAS da Maia.

2 - O fornecedor deve garantir a funcionalidade do módulo de emissão de radiofrequência das unidades locais por um prazo mínimo de 10 anos, na configuração de 24 leituras diárias.

Cláusula 12ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso os SMEAS da Maia, venham a ser demandados por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito a ser indemnizada pelo fornecedor por todas as despesas e quantias que tenha de pagar.

Cláusula 13ª – Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMEAS da Maia ou dos seus clientes ou outras entidades que com ela se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª – Proteção de Dados

1 - O fornecedor, na qualidade de "entidade subcontratante" dos SMAS da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito do fornecimento objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.

2 - O fornecedor declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:

a) A comunicar de forma detalhada aos SMAS da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;

b) A disponibilizar aos SMAS da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.

3 - Os dados pessoais serão tratados pelo fornecedor, em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos SMAS da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao fornecedor, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.

4 - O fornecedor obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos SMAS da Maia.

5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.

6 - Os dados pessoais transmitidos ao prestador do serviço deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.

7 - Os SMEAS da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 16ª – Preço contratual

1 - Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMEAS da Maia devem pagar ao adjudicatário o respetivo preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço total a pagar não pode, em caso algum, ser superior ao valor base **243.900,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

3 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMEAS da Maia, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis, não sendo, em circunstância alguma, permitido a alteração dos preços propostos.

Cláusula 17ª – Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelos SMEAS da Maia são pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o respetivo montante determinado por medições mensais.

2 - Os autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelos SMEAS da Maia.

3 - A área de intervenção está dividida em "Zonas" geográficas. Cada zona terá uma ou mais "Áreas" de consumo. Cada uma das "Áreas" tem um determinado nº de unidades locais a serem instaladas/substituídas, de acordo com os mapas anexos a este Caderno de Encargos.

4 - Cada auto de medição contemplará apenas "Áreas" concluídas, ou seja, só serão aceites para medição as "Áreas" em que a totalidade das unidades locais tenham sido instaladas/substituídas e validadas.

5 - A validação consiste em verificar se as unidades locais instaladas estão a funcionar em conformidade com as cláusulas contratuais.

6 - Excecionalmente, poderão considerar-se, para efeitos de medição, "Áreas" que não estejam completas, desde que, comprovadamente, o adjudicatário demonstre não lhe ter sido possível proceder à instalação de todas as unidades locais, por motivos que não lhe possam ser imputados (impossibilidade objetiva de ordem técnica ou pelo menos 3 (três) tentativas de instalação por unidade local)

7 - A faturação a emitir deverá exibir o número da Proposta de Cabimento e o n.º do Compromisso, que constam dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

8 - As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.

9 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura, em virtude de divergências entre os SMEAS da Maia e o adjudicatário, quanto ao seu conteúdo, o dono da obra devolverá a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore uma nova fatura com os valores aceites pelos SMEAS da Maia e uma outra com os valores por este não aprovados.

10 - A faturação deverá ser emitida em nome dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento para o endereço Rua Dr. Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 Maia.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18ª – Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SMEAS da Maia podem exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Por cada dia de atraso do prazo fixado para cada uma das Áreas – 0,02% do montante da respetiva fase.

2 - Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SMEAS da Maia têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SMEAS da Maia exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19ª – Casos fortuitos ou de Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente temores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidos a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20ª – Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os SMEAS da Maia podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
a) Pelo atraso ou falta da execução ou conclusão dos bens e serviços abrangidos;
b) Pela falta ou atraso na entrega de elementos referentes ao contrato.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição dos trabalhos já realizados, ou fornecimentos efetuados, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 21ª – Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª – Caução

O adjudicatário presta caução, em conformidade com o disposto na Cláusula 17ª, do Programa de Concurso.

Cláusula 23ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 24.ª - Gestão da qualidade e Plano de Inspeção e Ensaio

1 - O adjudicatário obriga-se a manter permanentemente em obra o Plano de Gestão da Qualidade, do qual faz parte integrante o Plano de Inspeção e Ensaio (PIE), para os trabalhos a executar, aprovado pelo dono de obra.
2 - O plano a que se refere o ponto anterior terá de ser apresentado em fase de consignação dos trabalhos.
3 - O adjudicatário fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
4 - O adjudicatário é avaliado com base nos critérios seguintes: ***Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.***

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual dos SMEAS da Maia, identificada no contrato.
2 - Qualquer alteração das informações do contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª – Disposições gerais

1 - O sistema de telemetria será instalado na área do Município da Maia, detalhada nas zonas geográficas e nas quantidades definidas no anexo I.

2 - O sistema a utilizar será do tipo rede fixa, constituído pelos elementos seguintes:

a) Unidade local – serve para medir o volume de água e comunicar este dado através de rádio frequência;

b) Concentrador – serve para receção do sinal de rádio frequência emitido pelas unidades locais e envio por tecnologia de GPRS para o sistema central;

c) Sistema central – serve para receção e tratamento dos dados emitidos pelos concentradores.

3 - A quantidade total de unidades locais a instalar será confirmada no início da prestação de serviço e poderá sofrer uma variação até menos 5% relativamente à quantidade referida no anexo I.

4 - Podem ser consideradas soluções do tipo medidor/concentrador autónomo com emissão da informação por tecnologia GPRS, no caso específico de contadores isolados que fiquem fora da área de influência dos concentradores.

Cláusula 2ª – Características técnicas das Unidades Locais

1 - Características Metrológicas:

As unidades locais devem cumprir com os requisitos seguintes:

Tipo	Q3 (m3)	Diâmetro nominal (mm)	Fator R (Q3/Q1)	Comprimento (mm)	Fator R de aprovação de modelo (mínimo)	Tipo	Ligação
A	2,5	15	160	165	315	Volumétrico	Roscada
C	6,3	25	160	260	315	Volumétrico	Roscada

Q1 – Caudal mínimo; Q3 – Caudal permanente

Os dispositivos de medição devem cumprir, ainda, os requisitos seguintes:

a) Pressão máxima admissível de 16 bar (mínimo);

b) Aprovação de modelo segundo a Diretiva 2014/32/EU;

c) Transmissão magnética;

d) Totalizador seco, orientável a 360° e pré equipado com emissor de impulsos;

e) Corpo em material compósito (DN15) e latão (DN25);

f) Equipados com válvula anti-retorno a jusante e filtro de partículas a montante;

g) As unidades a fornecer devem ter tampa da relojoaria reparável, sem necessidade de substituição e com garantia de fornecimento de peças para reparação futura dos dispositivos de medição.

2 - Características do(s) módulo(s) emissor(es) de rádio frequência(RF)

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

As unidades locais devem, no que diz respeito à recolha do volume medido e à emissão do sinal de rádio frequência, cumprir com os requisitos seguintes:

a) Captura do volume medido de forma indutiva;
b) Capacidade para recolher no mínimo 24 leituras diárias;
c) Bateria com capacidade mínima para 10 anos, na configuração de 24 leituras diárias;
d) Os módulos de rádio devem capturar ambos os sentidos de circulação da água, indicando consumo negativo no caso de retorno de água para a rede;
e) Os módulos de rádio devem ser reconfiguráveis e reutilizáveis no caso de mudança do dispositivo de medição;
f) O sistema proposto deverá garantir a compatibilidade com os dipositivos de medição – módulos - de pelo menos três fabricantes de contadores, preferencialmente, Itron, Diehl/Sappel e Elster, uma vez que são as marcas que constituem o atual parque de contadores dos SMEAS da Maia;
g) Deverá ser igualmente garantido que, pelo menos duas das marcas indicadas, tenham compatibilidade com um único módulo emissor com todos os diâmetros dos modelos de contadores para água potável, desde DN 15mm até DN 100mm;
h) Os módulos a utilizar nas unidades locais devem ter validação de compatibilidade, emitida pelo fabricante do dispositivo de medição, nos termos da alínea anterior;
i) Os módulos devem interagir com o contador, de modo robusto e sem cablagem;
j) Os módulos devem permitir detetar manipulação, em casos de tentativa de fraude, inversão do fluxo ou separação da unidade de medição;
k) Os módulos devem obedecer à legislação e às normas aplicáveis, nomeadamente à Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e à norma EN 300 220, ou equivalente, devendo a frequência de comunicação pertencer à faixa 169,400-169,475 MHz, de acordo com a Decisão da Comissão 2013/752/UE, e respetiva Retificação da Decisão de Execução 2013/752/UE, de 11/12/2013;
l) Índice de proteção mínimo IP68.

Cláusula 3ª – Características técnicas dos concentradores

1 - Os concentradores recebem o sinal de rádio frequência emitido pelas unidades locais, e transmitem a informação para o sistema central.

2 - Os concentradores devem obedecer aos requisitos seguintes:

a) Os concentradores devem ser alimentados através de ligação à rede elétrica de 220 V e 50 HZ, e devem dispor de recuperação automática do modo de funcionamento normal, em caso de corte na alimentação de energia;
b) A receção do sinal de rádio frequência emitido pelas unidades locais deve ser efetuada através de antena;
c) Os concentradores devem obedecer à legislação e normas aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito à transmissão de rádio frequência;

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

d) Índice de proteção mínima IP 65;
e) Cada concentrador deve possuir capacidade de recolher leituras no mínimo de 3000 unidades locais;
f) A transmissão de dados, por parte dos concentradores, para o sistema central deve ser efetuada automaticamente por tecnologia GPRS, por canal de comunicação seguro, com um intervalo máximo de 24 horas entre duas comunicações.

Cláusula 4ª – Características do Sistema Central

1 - O sistema central de informação para a solução de telemetria recebe a informação transmitida pelos concentradores e deve ser compatível com as funcionalidades seguintes:

a) Configuração de alarmes de:
 i. fugas de água;
 ii. consumos anormalmente elevados, acima de um determinado valor configurado;
 iii. consumos não autorizados, em instalações sem contrato associado.
b) Deteção de manipulação do módulo de comunicações, com vista a detetar situações de fraude.
c) Supervisão do funcionamento da rede de telemetria – módulos e concentradores.
d) A solução de telemetria do presente procedimento concursal deve ainda:
 i. Disponibilizar a informação através de dois (2) canais: interface web, com todos os dados acessíveis desde qualquer computador equipado com um navegador web e Internet, e transmissão dos dados através de 2 (dois) ficheiros diários, para um servidor dos SMEAS da Maia, por protocolo SFTP:
 - um contendo toda a informação recolhida, até ao máximo de 6 campos, sendo obrigatórios o código de identificação AC do equipamento, o nome da variável de leitura, a data e hora de leitura e a leitura, para efeitos de integração com outros sistemas existentes na entidade adjudicante. Os campos adicionais serão definidos em fase de implementação;
 - outro, para integração com o sistema comercial, para efeitos de faturação, com formato xml.
 ii. Disponibilizar aplicação web de visualização de dados de consumos e índices, protegidos por utilizador e senha de acesso;
 iii. Possibilitar aos clientes dos SMEAS da Maia o acesso à informação relativa aos seus contratos, nomeadamente às leituras e aos consumos numa base temporal, através do Balcão Digital do Adjudicatário;
 iv. Incluir o número de contador, o número de instalação, bem como dados adicionais como setor e o subsetor;

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

v. Dispor de funcionalidades de carregamento de contadores, instalações, setor, subsetor, módulos e outros campos, leituras, alarmes de manipulação dos módulos, fugas de água e outros alertas, em formatos predefinidos;

Cláusula 5ª – Trabalhos

1 - Fazem ainda parte integrante do concurso e por isso devem ser contemplados na proposta, os seguintes trabalhos:

a) Fornecimento e montagem de todos os componentes do sistema de telemetria, respeitando todas as características técnicas antes referidas;

b) A instalação das unidades locais deve respeitar os procedimentos internos dos SMEAS da Maia, incluindo o preenchimento dos registos associados às operações de substituição/colocação;

c) Fornecimento e montagem dos concentradores necessários para receção da informação emitida pelos módulos, com características que permitam a emissão de dados para o sistema central, respeitando todas as caraterísticas técnicas antes referidas;

d) Arranque do sistema, incluindo todas as parametrizações e trabalhos associados necessários;

e) Fornecimento do equipamento necessário para proceder às parametrizações e configurações dos módulos de emissão, necessárias ao correto funcionamento do sistema.

2 - A localização geográfica e o número de unidades locais a instalar encontra-se definido no Anexo I.

Cláusula 6ª – Outros requisitos

1 - Disponibilização de acesso ao software necessário ao processamento dos dados e ao controlo do sistema.

2 - O adjudicatário deve assegurar toda a funcionalidade do sistema até ao final do ano de receção do sistema de telemetria.

3 - Os custos inerentes ao funcionamento do sistema, após o prazo referido no ponto anterior, não devem exceder o valor de 1,40€ por ano;

4 - Garantia de recolha no mínimo de 90% dos dados de leitura, tendo por base 24 registos diários.

5 - Formação dos colaboradores dos SMEAS da Maia sobre o funcionamento da solução global de telemetria instalada, incluindo todos os equipamentos constituintes e sistemas de informação, sem descurar as atividades de instalação, manutenção e operação.

6 - Fornecimento da documentação técnica necessária e suficiente para a correta funcionalidade do sistema, redigida em língua portuguesa, nomeadamente manual do

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

sistema e manual dos componentes. A funcionalidade do sistema inclui as atividades de arranque, operação, manutenção e abate.

7 - Na realização dos trabalhos devem ser cumpridas todas as regras de higiene e segurança no trabalho aplicáveis, sendo o Adjudicatário responsável por assegurar este cumprimento.

Maia, junho de 2022

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt